



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.00

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA :

DESPACHO N.º 07/MDS/IX/2010

de 01 de Setembro de 2010..... 1873

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA :

Despacho Ministerial Conjunto 01/MNE-SES/2010

Nomeação de Adidos de Migração no Consulado Geral
em Denpasar e Consulado em Kupang..... 1873

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/GM/ME/IX/2010

Institui o Mês de Outubro como o "Mês da Educação
e da Cultura" 1874

MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA :

DESPACHO MINISTERIAL N.º 27/GMTCI/IX/2010

Publicação do Regulamento do Centro de Convenções de
Dili 1875

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

DESPACHO N.º 063a/GM/MJ/IX/2010

Delegação de Competências 1882

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão n.º 95/2010/CFP 1883

Decisão n.º 97/2010/CFP 1883

Decisão n.º 98/2010/CFP 1883

Decisão n.º 99/2010/CFP 1883

Decisão n.º 100/2010/CFP 1884

Despacho n.º 76/2010/PCFP 1884

Despacho n.º 77/2010/PCFP 1884

Despacho n.º 78/2010/PCFP 1885

Despacho n.º 79/2010/PCFP 1885

Despacho n.º 80/2010/PCFP 1885

Despacho n.º 81/2010/PCFP 1885

Despacho n.º 82/2010/PCFP 1886

Despacho n.º 83/2010/PCFP 1886

DESPACHO N.º 07/MDS/IX/2010

de 01 de Setembro de 2010

Estando em curso os trabalhos de preparação do Estatuto do Pessoal da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) e o estatuto de aposentação das FALINTIL- Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) em que o regime de pensão será regulado;

Havendo necessidade de salvaguardar as pensões que presentemente estão a ser pagas pela PNTL e pelas F-FDTL, até à entrada em vigor dos respectivos regimes de pensões;

Considerando que o Resolução do Governo n.º 15/2007 de 31 de Dezembro criou a pensão a pagar às famílias dos membros da PNTL e das F-FDTL que, estando ao serviço do Estado, faleceram ou ficaram incapacitados para o seu cumprimento em consequência directa da crise;

Determino que as pensões pagas pela PNTL e pelas F-FDTL às famílias dos seus membros que faleceram ou ficaram incapacitados, continuem a ser pagas. A pensão é constituída, unicamente, pelo salário básico correspondente ao posto que o falecido detinha à data da sua morte ou da situação incapacitante adquirida.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte após o da respectiva publicação.

Dili, 1 de Setembro de 2010

Kay Rala Xanana Gusmao

O Primeiro Ministro e Ministro da Defesa e Segurança

Despacho Ministerial Conjunto 01/MNE-SES/2010

Nomeação de Adidos de Migração no Consulado Geral em Denpasar e Consulado em Kupang

Considerando o Despacho Conjunto 001/2009 entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Secretário de Estado da Segurança da República Democrática de Timor-Leste, publicado em Jornal da República, II Série, a 05 de Fevereiro de

2010, dispendo sobre a colocação de quatro Adidos de Migração junto da sede da Divisão dos Assuntos Consulares em Díli;

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Secretário de Estado da Segurança da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências, tal como consagradas no artigo 36.º, número 1 do Decreto-Lei N.º 31/2009, de 18 de Novembro, que consagra os Estatutos do Pessoal dos Serviços de Migração, determinam:

- Nomear o Sr. **Miguel da Costa Gomes**, funcionário dos Serviços de Migração, para o cargo de Adido de Migração junto Consulado Geral de Timor-Leste em Denpasar, Bali, dependente da Embaixada de Timor-Leste na Indonésia; e
- Nomear a Sr.ª **Genoveva Moreira Rato Lopes**, funcionária dos Serviços de Migração, para o cargo de Adido de Migração junto Consulado de Timor-Leste em Kupang, dependente da Embaixada de Timor-Leste na Indonésia.
- As presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2010, sendo efectuadas em regime de destacamento, por um período de dois anos efectivos, sujeito a renovação por motivos de urgência ou de conveniência de serviço, tal como previsto no número 2 do artigo 36º do Decreto-Lei N.º 31/2009, de 18 de Novembro.
- Os Adidos de Migração, nomeados através do presente despacho ministerial, exercem as seguintes funções de Migração delegadas:
 - a) Recepção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei N.º 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
 - b) Autorização de concessão de Vistos Comuns Classe I (Visitante) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei N.º 9/2003;
 - c) Conceder e emitir Vistos Comuns Classe I (Visitante) e Classe II (Trânsito) relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei N.º 9/2003;
 - d) Emissão de vistos de trabalho, vistos de fixação de permanência e vistos comuns da classe III e IV, depois de devidamente autorizados pelo Director da Divisão de Assuntos Consulares em Díli, nos termos do número 1 do artigo 39º da Lei N.º 9/2003;
 - e) Apresentação de relatórios junto da Sede da Divisão de Assuntos Consulares e da Sede dos Serviços Migração, com uma regularidade semanal, mensal e anual.
 - f) Qualquer outra função prevista por Lei ou Regulamento e/ou norma de procedimento interno em vigor.

- O presente despacho ministerial altera, para os devidos efeitos, o despacho ministerial 001/2009 entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Secretário de Estado da Segurança, publicado em Jornal da República, II Série, 05 de Fevereiro de 2010.

Publique-se

Díli, aos 27 de Agosto de 2010

Zacarias Albano da Costa

Ministro dos Negócios Estrangeiros da RDTL

Francisco da Costa Guterres

Secretário de Estado da Segurança da RDTL

DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/GM/ME/IX/2010

Institui o Mês de Outubro como o "Mês da Educação e da Cultura"

A educação representa um papel fundamental na redução da pobreza e das desigualdades, bem como no fortalecimento da democracia. A celebração da Educação surge, neste quadro, como uma forma de estimular o desenvolvimento de acções para a promoção do conhecimento mútuo sobre a diversidade cultural, étnica, linguística e religiosa aos níveis regional, nacional e internacional, em defesa da Paz.

As oportunidades de educação desiguais fomentam a pobreza, a fome, a mortalidade infantil e reduzem as possibilidades de crescimento económico. As estatísticas citadas pela UNESCO comprovam a relação entre a educação e o desenvolvimento económico e produtivo das nações. Estudos comprovam que de 1960 até 2000, os países que apresentavam um ano lectivo a mais na escolarização tinham um aumento no PIB de 0,37%. Quando esses estudos eram acompanhados de matérias cognitivas, esse percentual anual do PIB aumentava para 1%.

Segundo o Relatório de "Monitoramento Global de Educação para Todos 2009", da UNESCO além dos deficits actuais nas escolas, o relatório da UNESCO revela um grande atraso: cerca de 776 milhões de adultos - 16% da população mundial - não possuem alfabetização básica. Dois terços são mulheres. Baseado nas tendências actuais, ainda haverá mais de 700 milhões de adultos analfabetos em 2015.

No ano em curso decorrem várias acções e metas, a nível internacional, tais como:

De 2005 a 2014, decorre a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável; desde 2003 e até 2012, a Década das Nações Unidas para a Alfabetização; termina este ano a celebração da Década Internacional para a Cultura da Paz e não-violência para com as Crianças do Mundo e durante 2010 está em pleno curso o Ano Internacional para a Aproximação das Culturas.

Vamos, pois, celebrar em Timor-Leste a nossa determinação e coragem para vencermos o desafio do desenvolvimento pessoal e colectivo, através da Educação e da Cultura, com a dedicação de todos os responsáveis pelo Ensino, alunos, professores, pais e encarregados da educação em geral.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Educação, determina, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo Programa do Governo, publicado no Jornal da República em 26 de Setembro de 2007, Série I, pela Lei de Bases da Educação, e pelo Decretos-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro relativo à Orgânica do IV Governo Constitucional, complementado pelo Decretos-Lei n.º 2/2008, de 16 de Janeiro que estabeleceu a estrutura orgânica do Ministério da Educação, determino:

O mês de Outubro é instituído como o "Mês da Educação e da Cultura" simbolizando a determinação nacional para os desafios do desenvolvimento pessoal e colectivo da Educação e da Cultura, com a dedicação de todos os responsáveis pelo Ensino.

Díli, 6 de Setembro de 2010

O Ministro da Educação,

João Cândio Freitas, Ph.D

DESPACHO MINISTERIAL Nº 27/ GMTCI / IX / 2010

PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE DILI

Considerando que a reabilitação do edifício do Mercado Municipal de Dili foi da responsabilidade do MTCI, transformando-o como Centro de Convenções de Díli;

Atento de que o Centro de Convenções é um bem público, impõe-se dota-lo com a adequada regulamentação tendente à disciplina da administração, organização e funcionamento e receitas, na perspectiva da preservação do interesse público e da boa conservação dos equipamentos e espaços de utilização; e

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, que aprovou a Orgânica do IV Governo Constitucional, determina o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, o seguinte:

1. Torna público o Regulamento do Centro de Convenções de Díli, que se publica em anexo que é parte integrante do presente Despacho;
2. É revogado o Despacho Ministerial No. 20/2010, de 5 de Maio 2010.

O presente Despacho será publicado no Jornal da República de Timor-Leste, de acordo com a Lei No. 1/2002 de 7 de Agosto de 2002 sobre publicação dos actos.

Publique-se.

Díli, 6 de Setembro de 2010.

Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

Dr. Gil da Costa A. N. Alves

REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE DILI

NOTA JUSTIFICATIVA

A reabilitação do antigo Mercado Municipal de Díli foi da responsabilidade do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, MTCI, que o transformou num centro de convenções que a capital do País carecia e ocupa hoje um espaço próprio denominado Centro de Convenções de Díli.

O Centro que foi palco da conferência internacional que se realizou em Abril 2010, tornou-se um ponto de referência, e o novo edifício evoca a memória do antigo, mantendo a sua arquitectura com novas características e funcionalidade.

A decisão de reabilitar e manter os seus traços arquitectónicos foi determinada por objectivos que, inseridos numa estratégia clara de revitalização, reocupação e dinamização, visam reforçar o papel do Centro na vida quotidiana da cidade de Díli.

O Centro está dotado de novo equipamento que representa a inovação, perspectivando o futuro de um espaço, que será simultaneamente um local de congressos, conferências, reuniões ou eventos sócio-culturais.

Assim, a abertura do Centro pressupõe a criação de um Regulamento, que estabeleça as regras pelas quais se regerá, nomeadamente as matérias relacionadas com a sua administração, organização e funcionamento e receitas do Centro, de forma a prescrever a boa conservação dos equipamentos, espaços e do respeito pelas normas públicas do civismo.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.
Âmbito da aplicação**

- 1 - O Centro de Convenções, doravante designado por Centro, destina-se à realização de congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
- 2 - O Centro é composto por áreas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, integrando-se no conjunto do Centro, e constitui uma unidade de administração autónoma.

**Artigo 2º.
Objecto**

- 1 - O presente Regulamento, doravante designado por Regulamento, fixa as regras pelas quais se regerá o Centro, incluindo:
 - a) Administração do Centro;
 - b) Organização e funcionamento do Centro;
 - c) Receitas do Centro;
- 2 - O Regulamento aplica-se a todo Centro e a todos os seus utilizadores, independentemente da natureza e qualidade dos mesmos.
- 3 - Não se encontram sujeitos as normas constantes do Regulamento os serviços do MTCI instalados no Centro ou as áreas individualizadas ocupadas pelos mesmos.

**Artigo 3º.
Administração do Centro**

Incumbe ao MTCI, ou de quem ele vier designar, assegurar a administração do Centro de forma integrada e em salvaguarda da sua eficácia técnica e operacional.

**Artigo 4º
Utilizadores**

No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizadores do Centro os intervenientes das actividades promovidas pelos organizadores, o público, os artistas e grupos de artistas, os técnicos e outros quando autorizados.

**CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**TITULO I
ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º.
Organização do Centro - Áreas de utilização individualizadas**

- 1 - Constituem áreas de utilização individualizadas no Centro:

- a) As três galerias situadas na zona central do edifício do Centro, formando uma unidade para efeitos da área de utilização;
- b) A sala de conferência situada na zona lateral do Centro;
- c) Dois pavilhões independentes, sendo cada um deles uma unidade para efeitos da área de utilização;
- d) O espaço aberto para concerto e espectáculo dotado de palco;
- e) As sete barracas dotadas de pequeno espaço para entretenimento.

- 2 - Cabe ao MTCI, ou a quem ele delega, decidir sobre a composição e distribuição das áreas de utilização individualizadas do Centro, fixando o número máximo de espaços individualizados potencialmente existentes.

Artigo 6º.

Organização do Centro - Áreas de utilização comum

- 1 - Constituem áreas de utilização comum todas aquelas que não se encontrem classificadas como sendo de utilização individualizada, nomeadamente espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos que não estejam afectos a um espaço de utilização individualizada.
- 2 - Incumbe ao MTCI, ou a quem ele delega, decidir sobre a utilização das áreas de utilização comum, podendo afectá-las a prossecução dos seus interesses.
- 3 - As áreas de utilização comum poderão ser utilizadas pelos utilizadores nos termos e com as limitações constantes do Regulamento.

**TITULO II
FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º.
Funcionamento**

- 1 - Poderão utilizar o Centro pessoas, singulares ou colectivas, entidades privadas ou públicas, a quem haja sido concedida o uso de área de utilização individualizada, fazendo-o nas condições e com as limitações impostas pelo Regulamento.
- 2 - O acesso do público ao Centro encontra-se limitado às áreas de utilização comum para tanto definidas.

**Artigo 8º.
Cartões de identificação**

As entidades a quem haja sido concedidas o uso da área de utilização individualizada, seus funcionários, observadores ou seus convidados que atendem a convenção, conferência ou

reunião por ela promovida, deverão estar devidamente identificados, mediante Cartão de Identificação, que conterà os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular;
- b) Qualidade (titular, funcionário, observador)
- c) Data de validade da concessão emitida pela entidade promotora da conferência.

Artigo 9º.

Direitos e obrigações dos utilizadores de área de utilização individualizada

1 - Constituem direitos das entidades utilizadoras:

- a) Utilizar o espaço cuja ocupação lhes haja sido atribuída;
- b) Utilizar áreas e instalações comuns e serviços do Centro colocados à sua disposição;

2 - Constituem obrigações dos utilizadores:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- b) Cumprir o horário público fixado para o Centro ou horário acordado para o efeito;
- c) Cumprir todas as normas legais em matéria de higiene e saúde pública;
- d) Observar todas as recomendações e instruções do administrador e trabalhadores em serviço no Centro;
- e) Não dar à área ocupada uso diverso daquele que para o qual a mesma foi concedida;
- f) Não instalar dentro da área ocupada ou nas zonas de acesso e circulação qualquer tipo de maquinaria ou equipamento que, pelo seu peso, tamanho, força ou natureza possa perturbar a segurança do Centro ou qualquer pessoa que frequente o Centro;
- g) Assegurar o correcto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;
- h) Não utilizar no exterior da área ocupada qualquer sinalética que não a expressamente autorizada pelo MTCI;
- i) Pagar, nos prazos estipulados, a tarifa ou quaisquer montantes devidos ao MTCI;
- j) Prestar ao MTCI, ou a administração do Centro, todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre a sua actividade;
- k) Indemnizar o MTCI por prejuízos que directamente ou

através de qualquer outra pessoa ou equipamento utilizados no exercício da sua actividade ou por causa dela, sejam causados;

- l) Não ceder e nem permitir a utilização por terceiros sem a necessária autorização do MTCI da área individualizada concedida.

3 - As condutas acima descritas constituem, também, obrigações para os funcionários ou colaboradores das entidades a quem haja sido concedida o uso de área de utilização individualizada.

Artigo 10º.

Regras aplicáveis aos utilizadores e ao público

- 1 - É proibida a circulação de animais domésticos no interior do Centro e espaço aberto.
- 2 - É proibida a comercialização de produtos no interior do Centro e espaço aberto sem prévia autorização do MTCI.
- 3 - É proibida a permanência no interior do Centro e fora dele de indivíduos em estado de embriagues ou sob o efeito de estupefacientes.
- 4 - É proibido o uso do Centro para fim diverso daquele para que o qual está afecto.

Artigo 11º.

Obrigações da administração do MTCI

Constituem obrigações do MTCI:

- a) Fornecimento de água e electricidade;
- b) Limpeza das áreas de utilização;
- c) Recolha e remoção de resíduos sólidos nas áreas de utilização;
- d) Manutenção das áreas de utilização, incluindo a sua iluminação eléctrica;
- e) Conservação e manutenção geral do edifício e das instalações contra intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do Centro;

Artigo 12º.

Horários

- 1 - Incumbe ao MTCI decidir sobre todos os horários em vigor no Centro, mormente:
 - a) Dia de descanso semanal;
 - b) Horário da abertura e encerramento;
 - c) Horários especiais de abertura e funcionamento para congressos, conferências e reuniões;

d) Horário de limpeza e remoção de resíduos.

- 2 - Os horários de funcionamento do Centro e os horários de limpeza e remoção de resíduos sólidos serão compatibilizados.

CAPITULO III CEDÊNCIA E ALUGUERDO CENTRO

Artigo 13º.

Pedidos de cedência e aluguer

- 1 - Os pedidos de cedência/aluguer das áreas de utilização individualizada sitas no Centro devem ser dirigidos por escrito, ofício ou carta, ao administrador, e acompanhado do formulário, devidamente preenchido, fornecido pela Administração do Centro, até 30 dias antes da data pretendida, sob pena de não serem considerados. (cf. Anexo I)
- 2 - Incumbe ao administrador do Centro fixar, em conformidade com a informação constante no formulário e dentro os espaços disponíveis, quais aqueles que serão concedidos.
- 3 - Os pedidos de reserva do espaço que não cumpra o prazo definido no formulário, devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

Artigo 14º.

Comunicação da autorização de cedência e aluguer

- 1 - A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, através de ofício, carta ou e-mail aos interessados com a indicação das condições acordadas e cópia do pedido de cedência/aluguer e respectivos valores de tarifa e de caução a liquidar na Caixa Geral de Depósitos.
- 2 - Com a aceitação do pedido de cedência e aluguer será devido pela entidade organizadora, a título de caução, o pagamento de valor correspondente a dez por cento (10%) do valor de tarifa, o qual será devolvido no fim do aluguer caso o espaço seja devolvido nas mesmas condições em que foi entregue.
- 3 - O pagamento das tarifas e caução pela cedência do espaço deverá ser feito, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, relativamente ao período de utilização, devendo entregar na Administração do Centro o recibo do pagamento feito na instituição bancária referida no ponto número 1 (um).
- 4 - Caso o requerente tenha efectuado o pagamento e o MTCI tenha de proceder ao cancelamento da cedência da área de utilização individualizada por motivos de força maior não imputáveis a este, o mesmo será reembolsado na íntegra.

Artigo 15º

Cancelamento da autorização de cedência

- 1 - A autorização de cedência será cancelada quando se

verifiquem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da tarifa e caução nos prazos fixados;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) Utilização para o fim previsto mas implementado de forma desadequada;
- e) No caso de se verificar o incumprimento das indicações dos técnicos e funcionários do Centro.
- f) A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas.

- 2 - O cancelamento por parte do requerente deverá ser obrigatoriamente comunicado ao administrador do Centro por escrito, ficando retido dez por cento (10%) do valor da caução depositada.

Artigo 16º

Instalação de equipamento

- 1 - Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projecção ou outros que não existam no Centro, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos, sendo as despesas de aluguer e/ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras.
- 2 - É aplicável o mesmo princípio aquando da contratação dos serviços de tradutores.

Artigo 17º

Acesso a áreas reservadas

Durante o decorrer de congressos, conferências, reuniões ou encontros sócio-culturais, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

CAPITULO IV RECEITAS DO CENTRO

Artigo 18º.

Receitas

Constituem receitas, revertendo integralmente para o Centro:

- a) Tarifas devidas a cedência e aluguer das áreas de utilização individualizada;

- b) Quaisquer montantes recebidos a título de apoio, patrocínio ou proveniente do MTCI para despesas de manutenção e conservação.

Artigo 19º.

Tarifas de cedência e aluguer e actualização

As tarifas referentes à cedência e aluguer dos espaços de utilização individualizada, constantes no Anexo II, serão actualizadas anualmente de acordo com os valores divulgados pelo Serviço Nacional de Estatística relativos à taxa de inflação.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20º.

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 21º.

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente Regulamento serão resolvidos por decisão do MTCI após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 22º.

Entrada em vigor

Presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no Jornal Oficial.

Artigo 23º

Informações

Em local a determinar visível e acessível a todos os utilizadores, a localizar nas áreas comuns do Centro, existirá um painel destinado a afixar informações relevantes, entre outras:

- a) Cópia do presente Regulamento;
- b) Horários de funcionamento do Centro.

Díli 6 de Setembro 2010.

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

Dr. Gil da Costa A. N. Alves

ANEXO I

CENTRO DE CONVENÇÕES DE DILI

PEDIDO DE CEDÊNCIA E ALUGUER DAS ÁREAS DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA

1. Sala grande de conferências
2. Sala pequena de conferências
3. Dois pavilhões independentes
4. Espaço aberto dotado de palco para concerto
5. Sete barracas dotadas de pequeno espaço para entretenimento

a) Identificação:

Nome _____

b) Endereço:

Rua _____ Distrito: _____ Tel: _____

Pessoa de contacto _____ Tel/Mob: _____

c) Objectivo do evento a realizar: _____

d) Indicação precisa da data e período de utilização: _____

e) Número de participantes: _____

Ass. requerente: _____

Data: ____/____/2010

ANEXO II

CENTRO DE CONVENÇÕES DE DILI

TARIFAS DE ALUGUER DAS ÁREAS DE UTILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA

1. Sala grande de conferências (galerias)	US \$3.500. por dia
2. Sala pequena de conferências	US \$2.000. por dia
3. Pavilhões (cada um)	US \$1,000. por dia
4. Palco ao ar livre	US \$1.500. por dia
5. Barracas (cada uma)	US \$25. por dia

DESPACHO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 063a/GM/MJ/IX/2010

Nos termos e ao abrigo das competências que me são cometidas pelo artigo 22º. do Decreto-Lei nr. 7/2007, de 5 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nr. 11/2010, de 11 de Agosto, que aprovou a Lei Orgânica do IV Governo Constitucional;

Considerando que os Ministros podem delegar as suas competências próprias nos Vice-Ministros, desde que a delegação não seja proibida por lei e desde que conste de documento escrito que defina o seu alcance e duração, conforme dispõem os artigos 34º., alínea b), e 33º. da Lei Orgânica do Governo;

Considerando ainda, o disposto no artigo 21º. do Regime Jurídico do Aprovisionamento, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 1/2010, de 18 de Fevereiro, e artigo 6º., nr. 2, alínea e), do Regime Jurídico dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nr. 12/2005, de 21 de Novembro;

Determino:

1 - Delegar, no Vice-Ministro da Justiça, Dr. Ivo Jorge Valente, sem faculdade de subdelegação, a gestão dos assuntos administrativos correntes relativos aos órgãos e serviços integrados no Ministério da Justiça e organismos sob tutela, designadamente:

- a) O despacho do expediente/correspondência entrada no Ministério;
- b) A assinatura de ofícios de mero expediente destinados a órgãos e serviços do Ministério ou a entidades públicas nacionais, excepto os ofícios destinados ao corpo diplomático, individualidades e altos representantes de instituições internacionais e, sempre que adequado, instituições nacionais;
- c) A gestão e administração dos recursos humanos do pessoal afecto ao Ministério da Justiça e organismos sob tutela;
- d) A autorização de despesa, incluindo a aprovação dos CPV, até ao limite de US\$ 1,000,000 (um milhão de dólares americanos), dentro dos limites do orçamento aprovado para o Ministério da Justiça e respectivos órgãos e serviços;
- e) A autorização para abertura de processos de aprovisionamento, adjudicação e assinatura de

contratos, até ao valor de US\$ 1,000,000 (um milhão de dólares americanos);

- f) A autorização de alterações orçamentais (transferências de verbas) até ao limite máximo permitido por lei;
- g) Os assuntos relacionados com a logística dos equipamentos e viaturas do Ministério e com a gestão corrente da informática e sistemas de informação.

2 - A presente delegação de competências não exclui o dever do Vice-Ministro de consultar a Ministra da Justiça, sempre que necessário e adequado, e de a manter informada dos assuntos correntes do Ministério.

3 - Excluem-se do âmbito da presente delegação de competências:

- a) A realização de despesas e/ou recrutamento de pessoal relativo a programas, projectos e/ou actividades novos, que não estejam previstos no Plano Estratégico para o Sector da Justiça e/ou no Plano Anual de Acção e/ou Orçamento do Ministério da Justiça, que ficam sujeitas a aprovação prévia da Ministra da Justiça;
- b) A constituição e despesas a realizar no âmbito do Fundo Financeiro Imobiliário (Lei de Terras) e, em geral, as despesas relativas à implementação da Lei de Terras e da Lei das Expropriações;
- c) As despesas a realizar com os projectos de criação e implementação do Tribunal de Contas e da Polícia de Investigação Criminal;
- d) As despesas a realizar no âmbito da Reforma dos Registos e Notariado;
- e) O planeamento estratégico, plurianual e anual e respectivos relatórios de actividades;
- f) A aprovação da proposta de Orçamento anual do Ministério da Justiça.

4 - A presente delegação de competências é feita por tempo indeterminado, podendo ser revogada a todo o tempo.

Díli, aos 7 de Setembro de 2010

A Ministra da Justiça,

Lúcia Maria Brandão Freitas Lobato

Decisão nº 95/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas da necessidade de preencher em substituição cargo de chefia na estrutura do Ministério;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear **MÁRIO GODINHO** para exercer em substituição e enquanto perdurar a vacatura, o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Reflorestação e Conservação do Solo da Direcção Nacional de Florestas do Ministério da Agricultura e Pescas.

Díli, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 97/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Director-Geral do Secretariado da CFP;

Considerando que nos termos do Artigo 19º da Lei Nº 8/2004, os cargos de chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo Secretariado da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear o Técnico Profissional do Grau D **ALEIXO SOARES** para, em comissão de serviço e pelo prazo de dois anos, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento, Gestão e Regulamentação da Direcção Nacional de Planeamento e Gestão

da Função Pública do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Díli, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 98/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Director-Geral do Secretariado da CFP;

Considerando que nos termos do Artigo 19º da Lei Nº 8/2004, os cargos de chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando o resultado do processo de selecção por mérito realizado pelo Secretariado da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear o Técnico Superior do Grau B **FRANCELINO SARMENTO MARTINS** para, em comissão de serviço e pelo prazo de dois anos, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Investigação da Direcção Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Díli, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 99/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Em consequência, compete à CFP dispensar os ocupantes de cargos em comissão de serviço;

Considerando a informação do Director-Geral do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando que nos termos do Artigo 19º da Lei Nº 8/2004, os cargos de chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando a decisão nº 75/2010, da CFP, que nomeou para cargos em comissão de serviço no Ministério da Solidariedade Social;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Dispensar **VIANCO FREITAS** do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Logística da Direcção Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Solidariedade Social.

Dili, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 100/2010/CFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação de Sua Exa. o Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território sobre a necessidade de preencher cargo de chefia na estrutura da Gráfica Nacional;

Considerando que nos termos do Artigo 19º da Lei Nº 8/2004, os cargos de chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho realizada neste ano;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear a Técnico Profissional do Grau C **Beatrix Ximenes Martins** para, em comissão de serviço e pelo prazo de dois anos, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Marketing da Gráfica Nacional.

Dili, 07 de Setembro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 76/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância da UNTL.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 2010 a **MATIAS DA SILVA TAVARES**, da UNTL.

Publique-se.

Dili, 30 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 77/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, manifestado no ofício nº 305/MTCI-DNAF/VIII/2010, de 05 de Agosto.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 2010 a **EPIFÂNIO SILVA DA COSTA FACULTO**, do MTCI.

Publique-se.

Dili, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n.º 78/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a concordância da UNTL manifestada no Ofício n.º 824/UNTL/ADJ/VIII/2010, de 18 de Agosto;

Considerando o que dispõe o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 2010 a **MARIANO RENATO MONTEIRO DA CRUZ**, da UNTL.

Publique-se.

Dili, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n.º 79/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício n. MS-DNRH/GP/VIII/10/436, de 04 de Agosto.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de três anos a **DOMINGOS PINTO**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n.º 80/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício n. MS-DNRH/GP/VIII/10/436, de 04 de Agosto.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pela funcionária.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de três anos a **ELIZA DA CRUZ**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho n.º 81/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício n. MS-DNRH/GP/VIII/10/436, de 04 de Agosto.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pela funcionária.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo

período de três anos a **FRANCISCA FÁTIMA DE SENA**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 31 de Agosto de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

Transferir o Técnico Profissional do Grau D **AMARO XIMENES** do Ministério da Educação para Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 06 de Setembro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 82/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância do Ministério da Saúde, manifestada no ofício nº MS-DNRH/GP/VIII/10/455, de 19 de Agosto.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de dois anos a **LÚCIO FREDERICO BABO SOARES**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 06 de Setembro de 2010.

Libório Pereira

Presidente da CFP

Despacho nº 83/2010/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/